GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.272 DE 28 DE Abril DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA O ESTADO DE GOIÁS O CONTROLE E GESTÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás o domínio e controle da Rodovia Vicinal que liga a BR-060, à GO-010, trecho situado entre a Vila São Vicente até a divisa do Município de Anápolis com o Município de Leopoldo de Bulhões, numa extensão de 4.660,00m (quatro mil e seiscentos e sessenta metros), descrita conforme seu eixo aproximando e de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:

I - Ponto 01, coordenadas: 16°25'12.29"S 48°58'33.61"O;

II - Ponto 02, coordenadas 16°25'13.04"S 48°58'33.05"O;

III - Ponto 03, coordenadas 16°25'13.37"S 48°58'32.44"O;

IV - Ponto 04, coordenadas: 16°25'15.44"S 48°58'26.64"O;

V - Ponto 05, coordenadas: 16°25'16.44"S 48°58'23.60"O;

VI - Ponto 06, coordenadas: 16°25'17.10"S 48°58'22.54"O;

VII - Ponto 07, coordenadas: 16°25'23.04"S 48°58'19.37"O;

VIII - Ponto 08, coordenadas: 16°25'25.69"S 48°58'17.49"O;

IX - Ponto 09, coordenadas: 16°25'27.54"S 48°58'15.23"O;

X - Ponto 10, coordenadas: 16°25'29.85"S 48°58'12.45"O;

XI - Ponto 11, coordenadas: 16°25'33.96"S 48°58'8.33"O;

XII - Ponto 12, coordenadas: 16°25'39.93"S 48°58'3.27"O;

XIII - Ponto 13, coordenadas: 16°25'56.12"S 48°57'47.50"O;

XIV - Ponto 14, coordenadas: 16°25'56.64"S 48°57'46.16"O;

XV - Ponto 15, coordenadas: 16°25'57.20"S 48°57'43.53"O;

XVI - Ponto 16, coordenadas: 16°25'57.91"S 48°57'40.90"O;

XVII - Ponto 17, coordenadas: 16°25'58.71"S 48°57'39.03"O;

XVIII - Ponto 18, coordenadas: 16°26'2.87"S 48°57'33.88"O;

XIX - Ponto 19, coordenadas: 16°26'3.69"S 48°57'33.07"O;

XX - Ponto 20, coordenadas: 16°26'10.13"S 48°57'28.64"O;

XXI - Ponto 21, coordenadas: 16°26'17.50"S 48°57'23.35"O;

XXII - Ponto 22, coordenadas: 16°26'31.46"S 48°57'12.71"O;

XXIII - Ponto 23, coordenadas: 16°26'32.50"S 48°57'11.84"O;

XXIV - Ponto 24, coordenadas: 16°26'40.92"S 48°57'5.18"O;

XXV - Ponto 25, coordenadas: 16°26'42.75"S 48°57'4.15"O;

XXVI - Ponto 26, coordenadas: 16°26'55.66"S 48°56'59.05"O;

XXVII - Ponto 27, coordenadas: 16°26'56.33"S 48°56'58.40"O;

XXVIII - Ponto 28, coordenadas: 16°27'0.59"S 48°56'52.51"O;

XXIX - Ponto 29, coordenadas: 16°27'1.62"S 48°56'51.17"O.

Parágrafo único. A extensão total da via se inicia na Vila São Vicente, na circunscrição urbana do Município de Anápolis, atravessa o Povoado de Vila Nova, Trevo de José Rosário e Carrefourzinho, no Município de Leopoldo de Bulhões, seguindo até o Município de Bonfinópolis, com a distância total aproximada de 24.925 metros (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros), dos quais 4.660,00m (quatro mil e seiscentos e sessenta metros) no território deste ente federado.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência da área inserta no Município de Anápolis para definição de faixa de domínio, conforme legislação vigente, assim como a realização de melhorias, em especial a implementação integral de piso asfáltico e sinalização vertical e horizontal

Art. 3º. Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudos de viabilidade técnica para estadualização e posterior execução de pavimentação asfáltica, estruturação, conservação, manutenção, conclusão e plena implementação da rodovia, às expensas orçamentária e financeira daquele ente federado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 28 DE abril DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 523, DE 28 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 13 DE ABRIL DE 2020."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 444, de 13 de abril de 2020, que passa a viger da seguinte forma:
Art. 7º. *As obras de implantação do Polo Industrial e Tecnológico de Anápolis – POLITEC - deverão ser iniciadas até, no máximo, o mês de dezembro do ano de 2024, sob pena de a área em questão retornar à sua condição anterior em caso de descumprimento do termo estabelecido neste artigo.*
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.272 DE 28 ABRIL DE 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR PARA O ESTADO DE GOIÁS O CONTROLE E GESTÃO DO TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o Estado de Goiás o domínio e controle da Rodovia Vicinal que liga a BR-060, à GO-010, trecho situado entre a Vila São Vicente até a divisa do Município de Anápolis com o Município de Leopoldo de Bulhões, numa extensão de 4.660,00m (quatro mil e seiscentos e sessenta metros), descrita conforme seu eixo aproximando e de acordo com as seguintes coordenadas geográficas:
I - Ponto 01, coordenadas: 16°25'12.29"S 48°58'33.61"O;
II - Ponto 02, coordenadas 6°25'13.04"S 48°58'33.05"O;
III - Ponto 03, coordenadas 16°25'13.37"S 48°58'32.44"O;
IV - Ponto 04, coordenadas: 16°25'15.44"S 48°58'26.64"O;
V - Ponto 05, coordenadas: 16°25'16.44"S 48°58'23.60"O;
VI - Ponto 06, coordenadas: 16°25'17.10"S 48°58'22.54"O;
VII - Ponto 07, coordenadas: 16°25'23.04"S 48°58'19.37"O;
VIII - Ponto 08, coordenadas: 16°25'25.69"S 48°58'17.49"O;
IX - Ponto 09, coordenadas: 16°25'27.54"S 48°58'15.23"O;
X - Ponto 10, coordenadas: 16°25'29.85"S 48°58'12.45"O;
XI - Ponto 11, coordenadas: 16°25'33.96"S 48°58'8.33"O;
XII - Ponto 12, coordenadas: 16°25'39.93"S 48°58'3.27"O;
XIII - Ponto 13, coordenadas: 16°25'56.12"S 48°57'47.50"O;
XIV - Ponto 14, coordenadas: 16°25'56.64"S 48°57'46.16"O;
XV - Ponto 15, coordenadas: 16°25'57.20"S 48°57'43.53"O;
XVI - Ponto 16, coordenadas: 16°25'57.91"S 48°57'40.90"O;
XVII - Ponto 17, coordenadas: 16°25'58.71"S 48°57'39.03"O;
XVIII - Ponto 18, coordenadas: 16°26'2.87"S 48°57'33.88"O;
XIX - Ponto 19, coordenadas: 16°26'3.69"S 48°57'33.07"O;
XX - Ponto 20, coordenadas: 16°26'10.13"S 48°57'28.64"O;
XXI - Ponto 21, coordenadas: 16°26'17.50"S 48°57'23.35"O;
XXII - Ponto 22, coordenadas: 16°26'31.46"S 48°57'12.71"O; **XXIII - Ponto 23**, coordenadas: 16°26'32.50"S 48°57'11.84"O; **XXIV - Ponto 24**, coordenadas: 16°26'40.92"S 48°57'5.18"O; **XXV - Ponto 25**, coordenadas: 16°26'42.75"S 48°57'4.15"O; **XXVI - Ponto 26**, coordenadas: 16°26'55.66"S 48°56'59.05"O;**XXVII - Ponto 27**, coordenadas: 16°26'56.33"S 48°56'58.40"O;**XXVIII - Ponto 28**, coordenadas: 16°27'0.59"S 48°56'52.51"O;**XXIX - Ponto 29**, coordenadas: 16°27'1.62"S 48°56'51.17"O.

Parágrafo único. A extensão total da via se inicia na Vila São Vicente, na circunscrição urbana do Município de Anápolis, atravessa o Povoado de Vila Nova, Trevo de José Rosário e Carrefourzinho, no Município de Leopoldo de Bulhões, seguindo até o Município de Bonfinópolis, com a distância total aproximada de 24.925 metros (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros), dos quais 4.660,00m (quatro mil e seiscentos e sessenta metros) no território deste ente federado.
Art. 2º. Fica autorizada a transferência da área inserta no Município de Anápolis para definição de faixa de domínio, conforme legislação vigente, assim como a realização de melhorias, em especial a implementação integral de piso asfáltico e sinalização vertical e horizontal
Art. 3º. Caberá ao Estado de Goiás a realização de estudos de viabilidade técnica para estadualização e posterior execução de pavimentação asfáltica, estruturação, conservação, manutenção, conclusão e plena implementação da rodovia, às expensas orçamentária e financeira daquele ente federado.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 28 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.273 DE 28 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA PULSEIRA NA COLORAÇÃO ROXA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA DIABÉTICA EM CASO DE EMERGÊNCIA. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica facultado o uso de pulseira na coloração roxa para identificação de pessoa diabética nas unidades de saúde de urgência e emergência do Município de Anápolis.
Art. 2º. Para identificar as pessoas diabéticas o Município poderá consultar o banco de dados presente no Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 3º. Na pulseira deverá conter as seguintes informações:
I - nome completo do paciente;
II - data de nascimento;
III - indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2).
Art. 4º. Os pacientes diabéticos beneficiados por esta Lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no Município de Anápolis-GO e cadastrados no Programa Municipal de Apoio aos Diabéticos, ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DA LUZ/ AUT. Nº 019/2023